



NOTA JURÍDICA nº. 595/2012.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000596/12 apenso ao processo 14030000618/11

Requerente: City Car veículos

CNPJ/CNPJ: 62.287.872/0001-28

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca em 9,70ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,02ha – novo DAIA

Local da Intervenção: Fazenda Pedra Branca

Município: Gouveia – MG

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Mineração

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Normas observadas para a análise:

Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos ...

Trata-se de pedido de revalidação de documento autorizativo de intervenção ambiental, concedida no âmbito do processo nº. 14030000618/11, referente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,70ha e intervenção em APP em 0,02ha, áreas anteriormente autorizadas para atividade de mineração. Neste importe, informa o requerente que o prazo de vigência do DAIA 17474-D, não foi suficiente para exploração da área requerida, solicitando que tal prazo seja atrelado ao prazo concedido para AAF nº. 4295/2011, motivo pelo qual protocolizou novo processo, nos termos do estabelecido pela Portaria IEF nº. 02/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Dispõe o artigo 7º da citada Portaria que, decorrido o prazo de validade do DAIA, e, caso a intervenção ambiental autorizada não tenha sido concluída, o interessado deverá protocolizar novo requerimento para a área remanescente ou para escoamento do volume remanescente, apenso a novo processo administrativo, que será julgado e deliberado pela instância responsável pela emissão da autorização inicial.

O técnico gestor do processo, Alison Thiago da Silva – Masp. 1149078-6, relata às fls. 160v dos autos principais nº. 14030000618/11, que em revistoria a área de intervenção pleiteada para extração de quartzo, *“foi constatado que não foram concluídas as referidas explorações, onde o responsável pretende dar continuidade na atividade de exploração florestal (...)”*

No mérito, denota-se a viabilidade jurídica da pretensão do Requerente tendo como subsídio ainda subsunção do relato contido no parecer técnico emitido pelo citado gestor, junto aos autos nº. 14030000596/12 (f. 07-09), nos seguintes termos: *“já foram iniciadas as atividades de exploração do minério de quartzo e a utilização do depósito de armazenamento do material, não foi realizada ainda a intervenção em área de preservação permanente.”*

Importante destacar neste momento, que a competência para liberação do documento autorizativo nos casos de supressão de vegetação nativa com destoca, é da Comissão Paritária, não sendo entretanto da mesma, a competência para os casos de intervenção em APP, em que a deliberação é da Superintendente Regional de Regularização Ambiental, com base nas alterações de competências introduzidas pela Lei Delegada 180/2011, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº. 45.824/2011, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.968/2012.

Assim, obedecidos os paradigmas técnicos para a emissão de novo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA, considerando o informado pelo gestor do processo de que a área autorizada através do DAIA nº. 17474-D, ainda não foi totalmente suprimida, bem como não houve a intervenção na área de APP requerida;



considerando ainda o vencimento do citado documento em 03/10/2012, e, a possibilidade de emissão de novo DAIA, em consonância com o disposto no art. 7º da Portaria 02/2009, e, considerando finalmente a sugestão pelo técnico gestor do prazo de validade do mesmo ser atrelado ao prazo da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 4295/2011, com validade até 14/10/2015, remeto o processo à Comissão Paritária – COPA-JEQ, para deliberação, no que pertine à emissão do novo documento, somente em relação à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,70ha.

Após deliberação da COPA, o processo deverá ser remetido à Superintendente Regional de Regularização desta SUPRAM, para deliberação nos autos sobre a área de preservação permanente requerida nos autos.

Advirto-lhes que caso o processo seja deferido por ambas as instâncias competentes, deverá ser emitido apenas 01(um) documento autorizativo contemplando os pedidos pleiteados.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 23 de outubro de 2012.

Danielle M. Silva

Danielle Mathias Silva

Masp. 1256058-7 OAB/MG 103.957

Técnica em Licenciamento Ambiental

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00596/12	17/08/2012	IEF – Centro Op. de Serro
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda	2.2 CPF/CNPJ: 65.287.872/0001-28		
2.3 Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº. 1.623	2.4 Bairro: Lourdes		
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.160-042	
2.8 Telefone(s): (31) 3273-1218 / 38 - 99712168	2.9 e-mail: _____		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda	3.2 CPF/CNPJ: 65.287.872/0001-28		
3.3 Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº. 1.623	3.4 Bairro: Lourdes		
3.5 Município: Belo Horizonte	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.160-042	
3.8 Telefone(s): (31) 3273-1218 / 38 - 99712168	3.9 e-mail: _____		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pedra Branca	4.2 Área total (ha): 94:15:10 ha		
4.3 Município/Distrito: Gouveia	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro: 60	Folha: 103	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 614300	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7942500	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			94:15:10
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			94:15:10
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		92:57:22
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		01:57:88
	5.9.2.2 Pecuária		-----
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
5.9.2.9 Outros		-----	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			94:15:10

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	614500	7942500	Sad 69	23 K	Cerrado	19:00:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						19:00:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (há):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):				Datum	Fuso
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (há)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						09:97:42
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			00:02:00
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						09:99:42
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					-----
	Outro (especificar) Áreas alteradas					00:02:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção			Quantidade		Unid	
			Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			09:70:00	09:70:00	Há	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			-----	-----	Há	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			-----	-----	Há	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			00:02:00	00:02:00	Há	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			-----	-----	Há	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			-----	-----	Há	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			-----	-----	Um	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			-----	-----	-----	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			-----	-----	kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			-----	-----	Há	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			-----	-----	Há	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		-----	-----	Há	
	Relocação		-----	-----	Há	
	Recomposição		-----	-----	Há	
	Compensação		-----	-----	ha	
	Desoneração		-----	-----	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (há)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						09:72:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						09:72:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (há)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado			09:70:00	
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas			00:02:00	



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte raso com destoca – Área de Lavra	Sad 69	23 K	614000	7942750
Corte raso com destoca – Depósito	Sad 69	23 K	613925	7942514
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	Sad 69	23 K	613956	7942627

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Mineração de Quartzo e Intervenção em APP	09:72:00
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	80	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 18 % Alta e 83 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não se encontra em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação de proteção integral, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta em 100 %.

A vistoria técnica realizada em 14/09/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, tendo como acompanhante Sr. João Carlos de Lima, funcionário da empresa City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda, responsável pela intervenção ambiental. O processo de nº. 14.03.00.00618/2011 foi vistoriado em 01/08/2011 pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, analisado e deferido o Parecer Técnico de Análise de Medidas Mitigadoras e Compensatórias em 01/08/2011, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva, elaborado Parecer Jurídico em 21/09/2011 e emitido o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA Nº. 0017474 - D em 03/10/2011 com validade até 03/10/2012. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida contempla as medidas mitigadoras e compensatórias. A medida compensatória consiste no plantio de espécies arbóreas em lugares específicos como nas grotas, revegetação dos 30 metros de área de preservação permanente adjacente ao leito dos córregos e incremento da vegetação nas matas circunvizinhas para enriquecimento de espécies em uma área de 3.000 m², conforme demarcação em planta topográfica, em anexo ao processo. Em 05/03/2012 a empresa City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda solicitou a renovação do DAIA Nº. 0017474 - D, sendo que em 17/08/2012, foi protocolizado o processo de nº. 14.03.00.00596/2012, com a finalidade de intervenção ambiental em 09:72:00 ha para realizar a extração quartzo (mineração) e intervenção em área de preservação permanente - APP. Em virtude da necessidade de revalidação do período de intervenção ambiental, para que o responsável possa dar continuidade em sua atividade de exploração florestal, foi realizada a vistoria na propriedade, onde constatamos que se trata de um processo apenas ao processo anterior de 14.03.00.00618/2011. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Pedra Branca, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno-argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui uma nascente seguida de seu respectivo córrego, é banhada por 02 córregos, sendo o Córrego Limoeiro e o Córrego Barro Preto, pertence à sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, apresentando campo cerrado e campo rupestre, caracterizado por espécies típicas da região: pau terra, candeia, barbatimão, pau santo, etc. Também ocorre no entorno da sede uma área de pomar. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do acompanhante da vistoria existe: cobra, tatu, inhambu, paca, codorna e pássaros em geral. A propriedade possui uma área total de 94:15:10 ha, com a área de Reserva Legal devidamente registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, sendo uma área de 19:00:00 ha, equivalente a 20,18 % da área total da propriedade, superior ao exigido pela Legislação Florestal vigente. Ocorre no imóvel uma área de 09:99:42 ha, caracterizada como área de preservação permanente, onde 00:02:00 ha foi requerido para realizar a intervenção para construção de uma ponte para acesso entre a área de extração do mineral quartzo e a área do depósito de material extraído. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,18 % e Outros 36,63 %. As áreas requeridas para intervenção ambiental fora de área de preservação permanente, apresentam topografia plana a suave ondulada, sendo que em 04:68:00 ha pretende-se realizar a extração do mineral quartzo e em 05:02:00 ha será o local de depósito do material para posterior retirada para o beneficiamento. Haverá intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação, margens de curso d'água, área alterada, sendo passível a exploração numa área de 00:02:00 ha, com a finalidade de instalação de uma ponte para travessia com vistas à otimização da exploração, não comprometendo a estabilidade das margens, a drenagem e a qualidade da água, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, devido ao traçado de passagem já existente e não haver alteração do uso do solo. Já foram iniciadas as atividades de exploração do minério de quartzo e a utilização do depósito de armazenamento do material, não foi realizada ainda a intervenção em área de preservação permanente. Na área de lavra de quartzo haverá um rendimento de material lenhoso de cerca de 80,0 m³ de lenha nativa para o uso na propriedade. Na área do depósito não haverá rendimento lenhoso por se tratar de vegetação de campo cerrado. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria, descritas no Plano

Simplificado de Utilização Pretendida e estar em conformidade com o mesmo. As medidas mitigadoras propostas são: deposição controlada de estêreis ou rejeitos, remoção da camada fértil do solo e estocagem, construção de canaletas, plantio de espécies que minimiza o poder erosivo para recuperação do solo. O responsável já está cumprindo a medida compensatória proposta que consiste no plantio de espécies arbóreas em lugares específicos como nas grotas, revegetação dos 30 metros de área de preservação permanente adjacente ao leito dos córregos e incremento da vegetação nas matas circunvizinhas para enriquecimento de espécies em uma área de 3.000 m², conforme demarcação em planta topográfica, em anexo ao processo. Além das medidas mitigadoras propostas, recomendamos: medidas de controle de erosão, evitar uso do fogo, destinar corretamente os resíduos sólidos, realizar a manutenção nas estradas de acessos ao imóvel, manter o solo protegido das intempéries, manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, manutenção dos equipamentos com instalação de caixa coletora de óleos e graxas, não realizar manutenção dos equipamentos no local da extração e armazenamento e estocagem adequada para equipamentos e produtos utilizados nas atividades de extração. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito à apresentação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. O responsável solicitou que o prazo de validade do DAIA seja o mesmo da AAF, para a realização da exploração e intervenção ambiental. Foi firmado Termo de Compromisso de cumprimento do Plano Simplificado de Utilização Pretendida das medidas mitigadoras e compensatórias por intervenção em área de Preservação Permanente, foi registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Regional Alto Jequitinhonha, para análise e parecer por se tratar de processo de intervenção minerária e de intervenção em área de preservação permanente. O empreendedor não fica dispensado de obter outras autorizações, licenças ou outorgas por parte dos órgãos ambientais competentes. Segue em anexo, arquivo fotográfico das áreas passíveis de intervenção e solicitada pelo requerente.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
GEOGRAFO - CREA 94088/D
SISEMA
CENTRO OPERACIONAL SERRO



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 14 de Setembro de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO

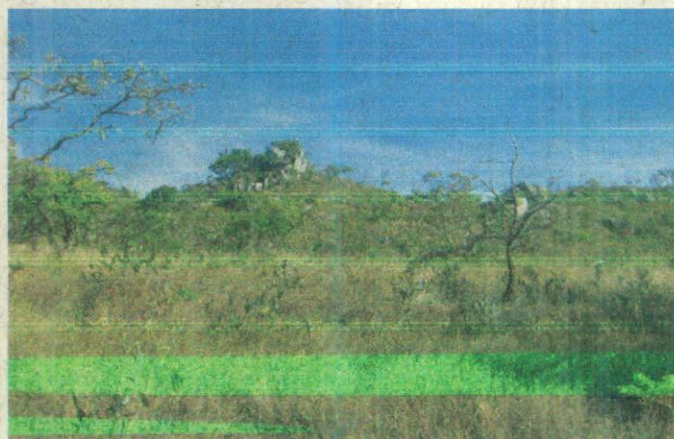
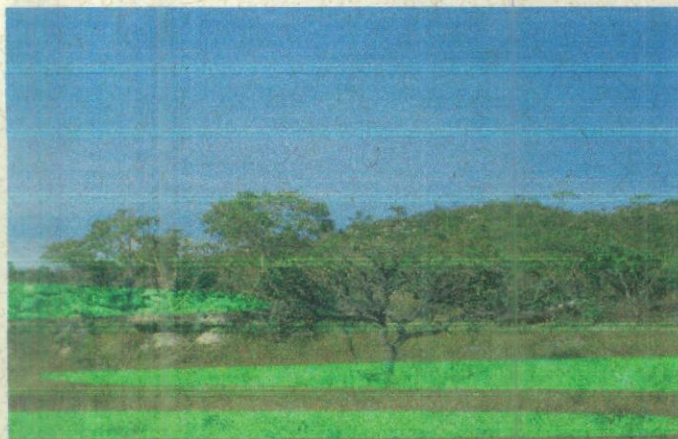


Foto 01 e 02 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área proposta como medida compensatória na propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área de preservação permanente onde haverá a intervenção na propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área de mineração passível de intervenção da propriedade.